

adequação ao tema, a facilidade de comunicação e apresentação, bem como a representação do disítrito em seus aspectos culturais, econômicos, históricos, geográficos e ambientais;

8.2 – Para efeito de julgamento da Bandeira, serão consideradas a originalidade, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação e apresentação, bem como a representação do Distrito de São Lucas em seus aspectos culturais, econômicos, históricos, geográficos e ambientais;

8.3 – Entenda-se por composição original e inédita, no todo ou em parte, aquela que não contenha plágio e que não tenha sido editada, gravada, registrada ou apresentada em público até a realização deste Concurso;

8.4 – Qualquer comprovação de plágio ou cópia acarretará na exclusão do participante, sendo deste a inteira responsabilidade pelo ato;

8.5 – A Comissão Julgadora poderá não escolher nenhuma das obras inscritas e abrir novo edital referente a Criação da Bandeira e Hino Oficial do Município.

9 – Da seleção, da apresentação e do prazo para recursos:

9.1 – A Comissão Julgadora fará a seleção e julgamento das obras artísticas nas dependências da Subprefeitura Vila Prudente. Serão, então, eleitas as três melhores propostas para cada elemento (BANDEIRA E HINO);

9.2 – As propostas escolhidas serão disponibilizadas no mural de avisos da instituição;

9.3 – A definição pelo trabalho que melhor se encaixe no proposto será definida pela população, por meio das redes sociais da Subprefeitura, onde ficarão expostos no período de 30 de novembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.

9.4 – Caso algum concorrente deseje recorrer à decisão da seleção, isso deve ser feito no período de 30 de novembro de 2020 a 07 de dezembro de 2020;

9.5 – Após o julgamento e o período de recursos, a obra vencedora será apresentada ao Subprefeito de Vila Prudente para que seja providenciada a sua divulgação em ato público, até março de 2021, na programação de Comemoração do Centenário do Padre Aldo.

10 – Dos itens a serem avaliados:

10.1 – Os itens a serem avaliados terão pontuação individual de cinco a dez (5 a 10). Cada jurado preencherá a sua tabela e fará uma média que, somada à média dos demais jurados, dará o total de pontos obtidos;

10.2 – Itens constantes da Tabela de avaliação:

10.2.1 – Quanto ao Hino:

- Adequação ao tema;
- Clareza e comunicação;
- Correção;
- Letra;
- Originalidade;
- Representação do Distrito em seus aspectos culturais, econômicos, históricos, geográficos e ambientais.

10.2.2 – Quanto à Bandeira:

- Adequação ao tema;
- Clareza e comunicação;
- Correção;
- Originalidade;
- Qualidade da apresentação;
- Representação do Distrito em seus aspectos culturais, econômicos, históricos, geográficos e ambientais.

10.3 – Em caso de empate, o voto de minerva será do subprefeito da Vila Prudente;

11 – Dos Direitos Autorais:

11.1 – O autor ou autores dos trabalhos vencedores cederá ou cederão a propriedade intelectual da obra de pleno direito e por prazo indeterminado à Subprefeitura Vila Prudente que se reserva o direito de publicar, gravar, confeccionar e divulgar o trabalho premiado.

12 – Das Disposições Gerais:

12.1 – O ato de inscrição implica na aceitação integral e obrigatória de cumprimento deste regulamento;

12.2 – Estão automaticamente desclassificados, em caráter inapelável e irrecorrível os concorrentes que descumprirem este Regulamento, provocarem atos que venham a prejudicar a realização do concurso ou que sejam desrespeitosos com os outros participantes ou com os organizadores;

12.3 – Os concorrentes abrem mão dos direitos sobre imagem, letra e música e não serão remunerados ou ressarcidos de despesas, em hipótese alguma;

12.4 – A participação no concurso, relativamente ao(s) concorrente(s) vencedor(es) importará na cessão dos direitos autorais à Subprefeitura.

12.5 – A Subprefeitura Vila Prudente e a Comissão Organizadora do Concurso poderão determinar a realização de um novo concurso caso nenhum dos trabalhos apresentados seja selecionado pela Comissão Julgadora;

12.6 – A inobservância deste Edital, por parte de qualquer concorrente, implicará na sua desclassificação imediata;

12.7 – Os trabalhos concorrentes, após o Concurso, serão encaminhados ao acervo público da Subprefeitura Vila Prudente;

12.9 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora e/ou Organizadora que representará, no Ato, a Subprefeitura Vila Prudente;

12.10 – Elege-se o foro desta Capital, para conhecer e julgar disputas em torno deste Edital, no que não couber às comissões nomeadas.

Anexo I

Ficha de inscrição - Concurso de Escolha da Bandeira e Hino Oficial do Distrito de São Lucas

De acordo com os itens constantes no edital que institui a criação da Bandeira e Hino Oficial do Distrito de São Lucas, de claro que estou ciente do regulamento e me disponho a participar do concurso ciente dos termos regulamentados neste edital.

CATEGORIA: HINO OU BANDEIRA

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ - CEP: _____.

Telefones: _____

Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: () - _____

E-mail: _____

A ser preenchido por um coautor (se houver vários componentes no desenvolvimento do trabalho)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ - CEP: _____.

Telefones: _____

Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: () - _____

E-mail: _____

Assinatura Autor _____

Assinatura coautor(es) (Se houver) _____

DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Sexo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ - CEP: _____.

Telefones: _____

Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: () - _____

E-mail: _____

Declaro estar inteiramente de acordo com os termos do Regulamento e Edital do Concurso nº 001/2019, e concordo em ceder todos os direitos autorais e de propriedade sobre a obra apresentada.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Concorrente _____

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 655

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6033.2020/0000116-9 - Multas: cancelamento

Despacho indeferido

Interessados: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 029056319), **INDEFIRO** o recurso apresentado o declarando prejudicado, tendo em vista sua extemporaneidade, mantendo-se o Auto de Multa 06-233.040-3.

6056.2020/0001731-1 - Multas: defesa

Despacho indeferido

Interessados: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA E/OU NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 027604307), **INDEFIRO** o recurso apresentado o declarando prejudicado, tendo em vista sua extemporaneidade, mantendo-se o Auto de Multa 06-230.706-1.

6056.2020/0003487-9 - Multas: cancelamento

Despacho indeferido

Interessados: TIM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TIM CELULAR S/A)

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 027800142) **INDEFIRO** o recurso apresentado o declarando prejudicado, tendo em vista sua extemporaneidade, mantendo-se o Auto de Multa 06-235.769-7.

6056.2020/0003666-9 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA E/OU NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 028122323), **INDEFIRO** o recurso apresentado o declarando prejudicado, tendo em vista sua extemporaneidade, mantendo-se o Auto de Multa 06-230.731-2.

6012.2019/0004735-9 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: TELEFÔNICA BRASIL S/A (incorporadora de VIVO S/A)

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 028122873), **INDEFIRO** o recurso apresentado o declarando prejudicado, tendo em vista sua extemporaneidade, mantendo-se o Auto de Multa 06-232.942-1.

6056.2019/0007913-7 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: TIM S/A (atual denominação da TIM CELULAR S/A)

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 028123480) **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-232.937-5 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04.

6033.2019/0002748-4 - Multas: cancelamento

Despacho indeferido

Interessados: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 028123645) **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-234.895-7 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04.

6056.2019/0007639-1 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 028125404), **INDEFIRO** o recurso apresentado o declarando prejudicado, tendo em vista sua extemporaneidade, mantendo-se o Auto de Multa 06-230.520-4.

6060.2019/0002475-0 - Multas: cancelamento

Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S.A.

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 028179701) **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-234.891-4 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04.

6060.2019/0002477-6 - Multas: cancelamento

Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S.A.

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 028180148) **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-234.896-5 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04.

6060.2020/0000192-1 - Multas: cancelamento

Despacho deferido

Interessados: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA

ASSUNTO: Comunicação de Regularização de MPL

OBJETIVO: Cancelamento de Auto de Multa

DESPACHO

Considerando os elementos constantes do presente em especial o atendimento das exigências do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52903/12 e regulamentou o artigo 3º da Lei 15.733/13 e a comprovação da regularização da situação da limpeza no prazo estabelecido no artigo 12§3º da Lei 15442/11, **DEFIRO** a solicitação inicial aceitando a comunicação efetivada pelo requerente e como consequência o cancelamento do AM 06-235.541-4, como prevê a Lei 15.442/11 alterada pela Lei 15.733/13 regulamentada pelo Decreto 52903/12 alterado pelo Decreto 54039/13.

A seguir a **UNAI** para o que couber.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 655

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2020/0003532-9 - (Construção Nova em Bem Tombado e Área Envolvente)

Despacho Deferido

Interessado: ARLINDO RACHID MIRAGAIA

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salva-

guarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de aprovação de projeto de edificação nova na Rua Henrique de Paula França, 26 (SQL 112.285.0023-0), em lote listado como área envoltória da Capela de São Miguel Paulista, bem tombado por meio da Resolução 05/CONPRESP/91, com área envoltória regulamentada pela Resolução 17/CONPRESP/14, conforme projeto apresentado (SEI 029782198; 029782175).

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 4.790, DE 29 DE JUNHO DE 2020

6016.2020/0054341-4

Divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais – UEs, e APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei municipal nº 13.991, de 10/06/2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto municipal nº 46.230, de 23/08/2005, que regulamenta a Lei nº 13.991/05, com as alterações do Decreto Municipal nº 47.837, de 31/10/2006;
- o Decreto municipal nº 56.343, de 18/08/2015, que estende o PTRF para os Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- o Decreto municipal nº 59.283, de 16/03/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
- a Portaria SME nº 4.554, de 11/11/2008, que estabelece procedimentos para transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do PTRF;
- a Portaria SME nº 2.251, de 03/04/2009, que estabelece a inclusão das Associações de Pais e Mestres – APMs das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino recém-criadas no PTRF;
- a Portaria SME nº 8.814, de 23/12/2019, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para as Unidades Educacionais do Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio por meio do PTRF denominados “PTRF – Mais Escola”;
- a Instrução Normativa SME nº 21, de 19/08/2019, alterada pelas IN SME nº 23, de 30/08/2019 e IN SME nº 44, de 10/12/2019, que reorienta o Programa “São Paulo Integral” nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBS e nos CEUs da Rede Municipal de Ensino; e
- o Princípio da eficiência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, que serão disponibilizados às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais – UEs, e APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

Art. 2º Os valores dos repasses serão estabelecidos por tipo de Unidade Educacional beneficiária e número de alunos matriculados, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV e V, integrantes desta Portaria.

§ 1º Serão utilizados para o cálculo do número de alunos mencionados no caput os dados obtidos no Censo Escolar/ INEP/2019 e constantes na Portaria MEC nº 2.219/2019, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2019;

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 300	R\$ 13.860,00	Alunos Matriculados x R\$ 5,40	Valor Fixo + Valor Variável
301 a 500	R\$ 15.480,00		
501 a 700	R\$ 17.100,00		
701 a 900	R\$ 18.720,00		
901 a 1200	R\$ 20.340,00		
1201 a 1500	R\$ 21.960,00		
1501 a 1800	R\$ 23.580,00		
Acima de 1800	R\$ 25.200,00		

ANEXO II – EMEBS

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 250	R\$ 18.000,00	Alunos Matriculados x R\$ 5,40	Valor Fixo + Valor Variável
251 a 350	R\$ 21.600,00		
Acima de 350	R\$ 24.300,00		

ANEXO III – EMEI - CECI - CEMEI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA(A+B)
Até 200	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,60	Valor Fixo + Valor Variável
201 a 300	R\$ 12.240,00		
301 a 400	R\$ 13.680,00		
401 a 500	R\$ 15.120,00		
501 a 600	R\$ 16.560,00		
601 a 700	R\$ 18.000,00		
Acima de 700	R\$ 21.240,00		

ANEXO IV – CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA(A+B)
Até 200	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,60	Valor Fixo + Valor Variável
201 a 250	R\$ 11.760,00		
251 a 300	R\$ 12.720,00		
Acima de 300	R\$ 13.680,00		

ANEXO V – CEU GESTÃO

VALOR VARIÁVEL: (A) Nº de educandos + atividades complementares cadastradas no EOL, e constantes no Censo Escolar 2019 x R\$ 5,40	VALOR FIXO: (B)	VALOR TOTAL POR CEU (A+B)
Exemplo: 1.980 alunos + 527 atividades complementares cadastradas = 2.507 x R\$ 5,40 = R\$ 13.537,80	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00 + R\$ 13.537,80 = R\$ 30.937,80

§ 2º As Unidades Educacionais criadas após a data limite para a participação no Censo Escolar/INEP/MEC 2019, poderão ser inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 2.251/2009.

§ 3º Serão desprezados os centavos dos valores repassados às escolas participantes do “Projeto Piloto de uso de Cartão Magnético”.

Art. 3º A partir do exercício de 2020, os valores serão repassados integralmente na dotação de custeio, devendo ser aplicados em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 13.991/2005.

§ 1º Quando da aquisição ou produção de bens patrimoniais, a Associação deverá atender ao disposto no item 15 do Anexo I da Portaria SME nº 4.554/2008.

§ 2º O estabelecido no caput deste artigo não invalida as notificações realizadas anteriormente para devolução de recursos por utilização indevida de dotação.

§ 3º Os valores já repassados na dotação de capital permanecem vinculados a sua finalidade original, devendo ser utilizados na aquisição e/ou produção de bens patrimoniais.

Art. 4º As Unidades Educacionais participantes do Programa “São Paulo Integral” terão acréscimo nos valores do PTRF, conforme critérios estabelecidos no artigo 35 da Instrução Normativa SME nº 21/2019, e demonstrados no Anexo VI parte integrante desta Portaria.

§ 1º As unidades educacionais que aderiram ao Programa “São Paulo Integral” em 2019 e farão sua implantação em 2020, terão o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no valor previsto para o primeiro repasse.

§ 2º As unidades educacionais que permaneceram no Programa “São Paulo Integral” em 2020, terão o acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no valor previsto para o primeiro repasse.

§ 3º Os recursos mencionados no caput deverão ser utilizados em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 13.991/2005, de forma a complementar as despesas imprescindíveis à implantação e implementação do referido Programa.

Art. 5º Terão direito aos repasses do PTRF as Associações cujas prestações de contas estiverem em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 13.991/2005 e no artigo 5º do Decreto nº 46.230/2005.

Art. 6º Os prazos para a realização das despesas e prestação de contas dos recursos recebidos devem seguir o estabelecido no Anexo VII desta Portaria.

§ 1º Para as APMs recém-cadastradas no Programa, o período de realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito na conta corrente.

§ 2º A realização de qualquer despesa está condicionada à suficiência de fundos na conta do Programa, em cada uma de suas ações específicas.

Art. 7º Desvincular o saldo dos recursos originalmente repassados às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino para cobertura das despesas com “PTRF – Mais Escola”.

Parágrafo único. O saldo remanescente poderá ser utilizado preferencialmente com ações de combate à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito escolar e demais despesas previstas no Plano Anual de Atividades – PAA.

Art. 8º Destinar às unidades de Educação Infantil, CIEJA, EMEBS e CEU-Gestão recursos extraordinários para uso, preferencialmente, com as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O acréscimo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as unidades de Educação Infantil, CIEJA e EMEBS e de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para CEU-Gestão.

Art. 9º A SME incumbir-se-á de disponibilizar listagem com os itens que poderão ser adquiridos pelas unidades para as ações de enfrentamento a pandemia na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

